

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



| ~ | | | |
|-----------------|-------------------------------------|-----------|------|
| NT A | TION | α | |
| $\times \Delta$ | $\mathbf{H}(1)\mathbf{N}\mathbf{I}$ | () ()(| GADO |
| | | | |

| Folha nº |
|-----------------------------|
| Processo nº 084.000044/2013 |
| RubricaMatrícula: |

PARECER Nº 20/2013-CEDF

Processo nº 084.000044/2013

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Não autoriza a implantação do Projeto Especial de Reorganização da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que propõe a organização curricular em Ciclos de Aprendizagem para o ensino fundamental e em semestralidade para o ensino médio e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi autuado, em 29 de janeiro de 2013, com a solicitação transcrita a seguir:

Encaminho para apreciação e manifestação desse egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal o **Projeto Especial de Reorganização da Educação Básica da Rede Pública do Distrito Federal,** que propõe a organização da escolaridade em Ciclos de Aprendizagem e a organização pedagógica do IV Ciclo em semestralidade (fl. 28).

No início deste ano, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da imprensa, anunciou a implantação, para o ano letivo de 2013, da nova política educacional para rede pública de ensino do DF com a proposta de ciclos, no ensino fundamental, com progressão continuada até o 5° ano e do 6° ao 9° ano, e do regime de semestralidade na organização curricular do ensino médio.

No dia 17 de janeiro deste ano, a Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF, com fundamento no art. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, impetrou ação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT contra ato do Secretário de Estado de Educação do DF ao qualificar a ação da SEDF como uma **mudança abrupta e que não teve a participação da comunidade escolar** (profissionais da educação, pais e alunos) (fl. 84)

A impetrante, ao final da petição, solicita que "[...] seja proposto o sobrestamento da implantação deste novo modelo educacional, até que se tenha parecer técnico do Conselho de Educação do DF, bem como seja garantida a participação de toda a comunidade educacional, respeitando o princípio democrático do ensino".

Da referida petição, transcrevem-se trechos que denotam a repercussão da notícia em diferentes segmentos da sociedade: Citam-se:

A estruturação do ano letivo para a educação básica do Distrito Federal será diferente em 2013. A Secretaria de Educação anunciou, ontem, mudanças para os ensinos fundamental e médio. Nomeada como Currículo em Movimento da Educação Básica, a política extingue o estudo seriado até o 5° ano. Nesta fase, o Bloco Inicial de Alfabetização

ATTENDED TO THE PARTY OF THE PA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

NÃO HOMOLOGADO

| Folha nº | |
|-------------------|-------------|
| Processo nº 084.0 | 00044/2013 |
| Rubrica | _Matrícula: |

(BIA), que ia até a 3ª série desde 2005, vai ser ampliado para os dois anos subsequentes. <u>Os estudantes só estão passíveis de reprovação no 3º e no 5º anos</u>. Para o ensino médio, o aprendizado passa a ser organizado por semestres. Embora a possibilidade de retenção seja mantida, as aulas serão divididas por áreas de conhecimento: nos primeiros seis meses do ano, o aluno aprende exatas e, nos outros seis, humanas, por exemplo. (Correio Braziliense 16/01/2013)

.....

A pesquisadora da Universidade Católica de Brasília (UCB) Leda Gonçalves, no entanto, tem restrições às mudanças previstas para o ensino público. De acordo com a especialista, prolongar o bloco inicial de alfabetização pode apenas adiar a reprovação do estudante que enfrentar dificuldades no aprendizado. "As experiências que temos visto com ciclo não são muito bem-sucedidas. A tese é boa, mas, na prática, não vemos mudança no processo pedagógico", comenta. "O que acontece é apenas uma maquiagem nos índices de reprovação, não muda a qualidade do ensino", emenda. Já para os estudantes de nível médio, o ensino passa a ser semestral. As aulas serão divididas por áreas de conhecimento: nos primeiros seis meses, o aluno aprende exatas e, nos outros seis, humanas, por exemplo.

.....

Mas a pesquisadora da UCB Leda Gonçalves faz algumas ponderações quanto à mudança. Ela acredita que <u>o modelo semestral pode prejudicar o desempenho dos candidatos a uma vaga no vestibular</u>. "A aprendizagem é um processo contínuo. O aluno estuda o ano inteiro para vivenciar uma avaliação depois. Ao mudar isso, você prejudica o candidato", avaliou.

.....

"É uma imposição desnecessária"

A política anunciada, a menos de um mês do início das aulas na rede pública do DF, preocupa especialistas e representantes de classe. O Sindicato dos Professores do Distrito Federal (Sinpro) lamenta a decisão da Secretaria de Educação de implementar o novo sistema em 2013. "O plano não foi apresentado à categoria. Os professores vão para as salas de aula em alguns dias sem saber como vai funcionar. É uma imposição desnecessária, que poderia ter sido debatida", ressaltou o diretor da entidade representativa (...).

O presidente da Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do DF, (...), também afirmou ter sido pego de surpresa. Ele diz estar descrente quanto à melhora prometida para os níveis fundamental e médio. "Sem a cooperação dos professores e dos pais, não vai funcionar", afirmou.

.....

O especialista em política educacional Erasto Fortes Mendonça também critica a maneira como o GDF fará as mudanças no ensino público. Apesar de ser defensor do modelo de ciclos, Fortes está pessimista em relação às alterações pela falta de espaço dado aos professores no debate do tema. "Querem implantar uma política que tem tudo para dar certo em um ambiente desfavorável. Como está sendo imposto, tende a não dar certo", pondera."

"Plenária reforça necessidade de debate sobre ciclos e semestralidade 20/12/2012 - 18h57

Durante plenária realizada na noite desta quarta-feira (19), na sede do Sinpro, a professora doutora Jorcelina Elisabeth Fernandes, da Universidade Federal do Mato Grosso, falou um pouco sobre a experiência vivenciada por ela na política de formação humana de ciclos implantada no estado há dez anos, e <u>deixou claro a necessidade da categoria debater a proposta antes de sua implantação nas escolas públicas do DF</u>. O Governo do Distrito Federal tenta implantar a política de ciclos imediatamente em 2013, nas escolas públicas do DF, fato que a categoria se posicionou completamente contrária.

Com a experiência de quem participou de um projeto semelhante, a professora Jorcelina Fernandes afirma que é de fundamental importância debater o projeto em todas as

CHIVES TUTIES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3



NÃO HOMOLOGADO

| Folha nº | | | | | |
|-----------------------------|------------|--|--|--|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | | | | | |
| Rubrica | Matrícula: | | | | |

escolas antes de se definir qual a melhor política para o DF. "Os professores e a comunidade escolar precisam conhecer a proposta que fará parte do dia-a-dia escolar, afinal nós precisamos de uma política pedagógica de estado que surta efeitos positivos no cenário educacional do DF. Como trabalharemos a escola organizada em ciclos sem conhecermos o projeto", indaga Jorcelina.

Outro ponto defendido pela professora é a necessidade de se respeitar as etapas antes da implantação do projeto. "Cada passo é importante no processo. Primeiro é preciso debater a proposta com a categoria e com a comunidade escolar, depois <u>deve haver uma formação para o corpo docente e somente após estas duas etapas a implementação do projeto. Os professores precisam se preparar para uma mudança tão estrutural no processo pedagógico</u>, para que esta política educacional seja de fato um marco positivo na realidade educacional do DF".

A ação em referência ainda transcreve várias manifestações, por meio das redes sociais, também contrárias à política educacional em questão. Destacam-se, a seguir, somente três das referidas manifestações populares:

1. *jc* disse:

15/01/2013 às 13:19

Detalhe no texto "BENEFICIARÁ APROXIMADAMENTE 35 MIL ALUNOS"". Premiação pela falta de interesse aos estudos? QUEM ESTUDA NÃO PRECISA DE "BENEFÍCIO".

2. mc disse:

15/01/2013 às 13:21

Daqui a pouco será assim: QUEM APROVAR TODOS OS ALUNOS ENTRARÁ EM FÉRIAS NO DIA 1 DE DEZEMBRO!!!KKKKKKKK

3. Alessandra disse:

15/01/2013 às 16:15

Discurso vazio, cheio de lacunas (...) Será que mais uma vez vamos nos deixar manipular? Lamentável ver a educação pública mais uma vez virar palanque, já estou até vendo "Acabamos com a reprovação no ensino fundamental" Mas não tem problema é só criar mais uma cota para ingresso nas Universidades: Cota para os alunos não alfabetizados.

A Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF, também, entregou representação nesta Casa Normativa, indagando se este Conselho de Educação foi consultado, com vistas à análise e deliberação, sobre o Projeto anunciado pelo Secretário de Estado de Educação do DF que propõe a implantação do regime de ciclos/semestralidade nas escolas públicas do DF (fl. 29).

Em 21 de janeiro de 2013, o Presidente do CEDF, por meio do Ofício nº 02/2013-CEDF, em resposta à representação supramencionada, registrou, em síntese: "[...] até a presente data, não dispomos, oficialmente, de processo que trata de política educacional a ser implantada na rede pública do Distrito Federal, fato este que tomamos conhecimento por meio da imprensa [...]" (fls. 52 e 53).

CENTRAL SENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



NÃO HOMOLOGADO

| Folha nº | | | | |
|-----------------------------|-------------|--|--|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | | | | |
| Rubrica | _Matrícula: | | | |

Considerando a relevância e a complexidade do presente Projeto, no dia 30 de janeiro de 2013, dia seguinte ao da autuação do presente processo, foi enviado nos *e-mails* de todos os Conselheiros em exercício nesta Casa o inteiro teor do projeto em análise. A intenção deste Relator é possibilitar, aos pares, condições de analisar, debater e deliberar, por meio de votação consciente e com conhecimento de causa, o presente parecer (fl. 47)

4

Também, registra-se que, no dia 30 de janeiro de 2013, a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB enviou, a este Conselho de Educação, documento com considerações acerca do projeto em questão, constante à folha 48, como se transcreve:

[...] os professores pelo que acompanhamos pelos jornais e Blogs (conforme cópias anexas), não têm conhecimento aprofundado quanto à política de ciclos implantada de forma abrupta, sem nenhuma consulta aos principais afetados com esta modificação que são os estudantes das Escolas Públicas do Distrito Federal, sem mesmo levar em conta a forma de avaliação do PAS e o do PROUNI, levando em conta somente uma política de NÃO REPROVAÇÃO, [...] sem <u>levar em conta o conhecimento [...]</u>. (grifo do relator). Ao final a instituição solicita que a este Colegiado que *a política Educacional seja discutida com todos os SEGMENTOS envolvidos, através das suas representações* [...]. (fl. 48)

Consultado pela Presidência deste Colegiado sobre o Projeto em análise, o Sinpro/DF, respondeu, prontamente, por meio de expediente, à fl. 44, no qual registra ter "forte preocupação com a implantação dos ciclos ainda no ano de 2013" e faz outras considerações, como as em destaque:

O processo unilateral da SEEDF de alterar a organização da estrutura das escolas publicas do DF, sem o debate necessário com os professores da rede pública. [...]. O número elevado de alunos por sala de aula, a falta de professor que possa desempenhar um papel moderador junto aos alunos com dificuldades de aprendizagem ao longo do ciclo, a ausência de projeto da SEEDF sobre a organização em ciclos no DF, demonstram a falta de estrutura.

Em assembleia da categoria, realizada em 12/12/2012, os professores rejeitaram a implantação do referido projeto [...]. Contudo, se pôs a disposição para fazer o debate pedagógico e a sua estruturação necessária para futura implantação.

Ressaltamos ainda que nenhum Estado ou Município do nosso país tem relatado esta forma de experiência como exitosa.

Acreditamos que a formação diferenciada dos professores da rede pública de ensino, deve ser levada em consideração na formulação de grandes políticas educacionais.

Ainda, no dia 30 de janeiro deste ano, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça e suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação/PROEDUC, com fundamento no art. 8°, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, enviou expediente ao Secretário de Educação do DF com o seguinte teor:

ACCOUNT OF THE PROPERTY OF THE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° | | | | |
|-----------------------------|-------------|--|--|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | | | | |
| Rubrica | _Matrícula: | | | |

[...] considerando notícia veiculada no sítio eletrônico da Pasta Educacional informando a implementação de nova Política Educacional estruturada em ciclos e organização do ensino médio a partir da semestralidade **requisita** a Vossa Excelência, no prazo **improrrogável** de 10 (dez) dias, respostas aos seguintes questionamentos:

- 1) Qual instrumento normativo foi editado para fundamentar a proposta de expansão da política de ciclos e organização do ensino médio a partir da semestralidade? Encaminhar cópias das normas em questão.
- 2) Ocorreu algum estudo prévio concluindo pela preferência da nova proposta em detrimento daquela que foi aplicada até 2012? Encaminhar documentos.
- 3) A nova metodologia proposta pela Pasta Educacional é aplicada em algum outro Estado ou Município da Federação?
- 4) O Conselho de Educação do Distrito Federal analisou e aprovou a nova metodologia proposta? Encaminhar documentos.
- 5) Os professores da rede pública receberam capacitação para aplicação desta nova Política Educacional?
- 6) Houve consulta à comunidade escolar sobre a implementação da nova metodologia, em respeito ao art. 2° da Lei de Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público (Lei Distrital n.º 4.751/12) prevendo a "participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas"?
- 7) No caso específico do ensino médio, como se procederão eventuais transferências de alunos procedentes ou com destino às instituições particulares ou públicas de outros Entes que não adotam a mesma metodologia proposta para o Distrito Federal? Ocorrerá algum prejuízo para o discente em relação ao conteúdo pedagógico?
- 8) Ainda com relação aos alunos do ensino médio e considerando a transversalidade adotada em diversas universidade (ex.: UnB) e no ENEM, como será superada a dificuldade dos referidos estudantes em razão da proposta de semestralidade apresentada? (fl. 103)

Ouvidos segmentos educacionais importantes do Distrito Federal, passamos, em continuidade, à análise técnica.

II – ANÁLISE TÉCNICA – Primeiramente, convém esclarecer sobre a proposta em análise:

- 1. A proposta de reorganização pedagógica que pretende a SEDF implantar no DF se estrutura em 4 ciclos, explicitados a seguir, constante à fl. 10 do presente processo:
 - Primeiro Ciclo (Educação Infantil)
 - 0 a 3 anos (creche)
 - 4 e 5 anos
 - Segundo Ciclo (Ensino Fundamental I)
 - Bloco I (BIA 6, 7 e 8 anos de idade)
 - Bloco II (4° e 5° anos)
 - Terceiro Ciclo (Ensino Fundamental II)
 - 6° ao 9° anos
 - Quarto Ciclo (Ensino Médio em semestralidade)
 - Bloco I e Bloco II (1º ano)
 - Bloco I e Bloco II (2º ano)
 - Bloco I e Bloco II (3º ano)

CETIVALE FORTIS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° | | | | |
|-----------------------------|------------|--|--|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | | | | |
| Rubrica | Matrícula: | | | |

2. A implantação obrigatória do projeto pedagógico proposto ocorrerá em escolas de 5 Coordenadorias Regionais de Ensino das regiões administrativas do Distrito Federal, a saber: **Santa Maria, Recanto das Emas, São Sebastião, Guará e Núcleo Bandeirante** e, para as demais regiões, a adesão das instituições educacionais será voluntária (fl. 10).

Convêm alusões distintas às duas formas de organização propostas, ou seja: **A** - aos **três** ciclos propostos para a educação infantil e para o ensino fundamental, com foco na **progressão continuada**, e **B** - para o **quarto** ciclo, pois, para este, as considerações terão foco na **semestralidade**.

A – DOS CICLOS:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional, LDBN, Lei nº 9394/96, artigo 23, transcrito a seguir, faculta a possibilidade da organização do ensino também em ciclos, podendo o ensino se organizar:

[...] em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

O artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com fulcro no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, publicado no D.O.U no dia 9 de dezembro de 2010, e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 de 14 de dezembro de 2010, implantou, no Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA para os estudantes do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, mais precisamente nas idades de 6 a 8 anos. Entendeu este Colegiado que a reprovação de crianças em fase de alfabetização é precipitada, pois o diagnóstico pedagógico pela retenção pode se constituir em erro, considerando que as transformações da criança alfabetizanda ocorrem de forma surpreendente, em todos os aspectos, desde os cognitivos aos psicomotores. Ademais, a alfabetização é um processo que não se conclui em um ano e sim em ciclo, que neste caso é formativo.

É preciso diferenciar **ciclo de formação** de **ciclo de aprendizagem**. O **primeiro** caracteriza-se pelo período de desenvolvimento da natureza humana, sendo cabível para a fase da alfabetização, **o segundo**, é definido por unidade de tempo formado por dois anos ou mais.

O primeiro ciclo, que é o de formação, proposto para a educação infantil, é pertinente e já é praticado nas instituições educacionais do Distrito Federal e do Brasil, pois não se vislumbra outra possibilidade pedagógica para esta fase da vida escolar constituídas pelas etapas de ensino: creche e pré-escola.

Da mesma forma, o Bloco I que estabelece o ciclo de formação, para as idades de 6 a 8 dos alunos do ensino fundamental, já é praticado pela rede pública de ensino do Distrito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | | | | |
| RubricaMatrícula: | | | | |

Federal, desde o ano de 2005, por meio do projeto pedagógico intitulado Diretrizes Gerais para o Bloco Inicial de Alfabetização-BIA.

7

Embora sejam os ciclos de formação viáveis para a fase de alfabetização, ou seja, até o 3º ano do ensino fundamental, não se pode generalizar e estendê-lo até o 5º ano ou ao 9º ano da referida etapa de ensino sem ouvir todos os segmentos educacionais da comunidade escolar, envolvidos no processo educacional do Distrito Federal.

O que pretende a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, segundo nos parece, é uma forma de **aprovação automática** de estudantes, com possibilidade de retenção somente nos 3°, 5° e 9° anos do ensino fundamental.

Constata-se, dessa forma, que a política que pretende o proponente implantar no Distrito Federal não é uma política de toda a rede e divide as escolas públicas em dois grupos: **um**, com escolas em regime de ciclo ou com promoção continuada, e **outro**, em regime anual, com possibilidade de reprovação ao final do período letivo. Além de tratar de maneira desigual os estudantes, alguns problemas que certamente surgirão merecem destaque:

- 1. A circulação de alunos dentro do sistema educacional do DF estará prejudicada. Como fica a situação de um estudante que concluiu, por exemplo, o 8º ano do terceiro ciclo no ensino fundamental, quando este se transferir para outra instituição educacional que não se organiza em ciclos?
- 2. Que motivação terá o aluno para se dedicar às atividades escolares, sabendo que a progressão para a classe subsequente está garantida? Neste aspecto, cita-se a opinião de uma mãe de aluna:

Silvana está receosa quanto ao novo modelo. "Minha filha tem que passar por mérito. A criança vai se sentir desestimulada. Se não há reprovação, por que ela vai se esforçar?", questiona. Ela lembra ainda que toda a responsabilidade vai ficar na mão dos professores. "Como vamos acompanhar o desempenho deles? (Correio Braziliense 16/1/13).

- 3. Como procederá a instituição educacional em regime de ciclo, diante de estudante que, ao final do ano letivo, após período de formação dos três primeiros anos do ensino fundamental, for considerado incapaz de acompanhar os conteúdos da fase seguinte, considerando os conhecimentos adquiridos na fase pregressa como prérequisitos? Uma solução seria aulas de reforço no contraturno. Mas, em que espaço, se as escolas, principalmente das cinco regiões nas quais os ciclos serão implantados, não dispõem de salas ociosas, ao contrário, faltam vagas em várias escolas das cidades do DF, exceto nas situadas no Plano Piloto.
- 4. A aprovação automática de todos os alunos, com ou sem condições pedagógicas de acompanharem a classe subsequente, formará turmas bastante heterogêneas que, agravadas por estudantes com defasagem na idade/série, tornará o processo

TENTINE VINIE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° | | - |
|----------------|----------------|---|
| Processo nº 08 | 34.000044/2013 | |
| Rubrica | Matrícula: | _ |

pedagógico fadado ao fracasso e certamente prejudicará os alunos capazes de avançar na compreensão dos conteúdos/aquisição de competências e habilidades necessárias. Quem se responsabilizará pelos danos pedagógicos aos alunos?

- 5. O que ocorrerá com os alunos promovidos com dependência em até dois componentes curriculares, o que é permitido pela rede pública de ensino, em conformidade com a legislação vigente, a partir do 6º ano do ensino fundamental, quando forem transferidos para escolas com organização pedagógica em ciclos?
- 6. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN, Lei nº 9394/96, estabelece que, para ser aprovado, o aluno deve, além de obter a média final estabelecida nos documentos organizacionais da instituição educacional, também frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pelo órgão competente, no caso do DF, pela Suplav/Cosine/SEDF. Daí, como procederá a SEDF quando os alunos que frequentarem os ciclos não atingirem o citado índice de frequência escolar?
- 7. A adoção de ciclos carece de uma preparação envolvendo não só professores, pais e estudantes, mas também a adoção de medidas administrativas especiais. Para exemplificar, estudos nacionais e estrangeiros sobre o tema mostram que é imprescindível que o aluno seja acompanhado pelo mesmo professor durante todo um ciclo. E, como sabemos, não é a realidade das nossas escolas assunto que também deve ser debatido.

B – DA SEMESTRALIDADE

A LDBN, em 1996, inovou e estabeleceu, ao incluir no vocabulário pedagógico brasileiro, terminologias como contextualização, interdisciplinaridade e transversalidade. Vejamos o significado, de forma sintética, de cada termo:

- Interdisciplinaridade: O saber não é dissociado, fragmentado, ele é abrangente a toda realidade que nos cerca. Do mesmo modo, as disciplinas não são individuais, elas unem-se e completam-se, ao tempo em que se estabelece relação entre os conteúdos.
- Contextualização: pressupõe a preocupação com o contexto, isto é, com a realidade em que vive o aluno. Ele só poderá interagir, realmente, se for abordado algo significativo e pertinente com o cotidiano dele.
- Transversalidade: são os temas transversais que não se constituem em disciplinas e são abordados desde a educação infantil, visando estimular o autoconhecimento e o conhecimento do outro, para que floresça em nossas crianças e jovens o respeito às maneiras diferentes de se pensar e para que se consolide a convivência harmoniosa.

PENTANGE STATES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° | | | | |
|-----------------------------|------------|--|--|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | | | | |
| Rubrica | Matrícula: | | | |

Cabe destacar que, com o advento da Lei nº 9394/96, os processos seletivos para ingresso no ensino superior público ou privado, no âmbito nacional, bem como todas as provas de concursos públicos e exames de avaliação, entre as quais o ENEM e o PROUNI, adotaram a nova metodologia. Findavam-se, ali, as avaliações de aprendizagem com questões do tipo o que é? Defina. Responda. Disciplinas como Arte, Educação Física, juntamente com conteúdos de música, tornaram-se, junto com a História, vetores indispensáveis na interação entre os conteúdos. Surgiram então as provas multidisciplinares que reúnem, de forma concatenada, conteúdos, por exemplo, de Matemática, História, Português e Educação Física, antes inimagináveis, como participantes de uma única prova.

9

Feitos os esclarecimentos anteriores, apontam-se os problemas que se seguem:

- 1. O projeto pedagógico, em análise, prejudica, sobremaneira, a interdisciplinaridade, pois as disciplinas/conteúdos não seriam desenvolvidas de forma concomitante. Como construir uma questão multidisciplinar se as disciplinas de exatas e de humanas, por exemplo, serão vistas em semestres distintos?
- 2. Outro problema é o prejuízo dos estudantes ao concorrerem a uma vaga nas instituições de ensino superior públicas do DF. No caso, na UnB e na ESCS/FEPECS/SES Escola Superior de Ciência e Saúde, instituições que despertam o interesse da maioria dos alunos da rede pública. Acredita-se que, diante da divisão pedagógica e metodológica da atual proposta, a UnB, por exemplo, não fará dois exames do PAS Programa de Avaliação Seriada, um para os alunos que cursaram a escola de nível médio em regime seriado e outro para aqueles que cursaram em regime de semestralidade.
- 3. Como será a adaptação de estudos, em que se pese a aprendizagem significativa, aquisição de competências e habilidades, de estudantes do ensino médio, no que concerne aos componentes curriculares ainda não cursados, tendo em vista a organização curricular pela semestralidade?
- 4. O Projeto equivoca-se ao organizar o ensino médio em ciclo de aprendizagem, pois da forma como está proposto, contraria completamente os princípios da citada metodologia de ensino, principalmente na questão da avaliação que é prevista ao final de cada semestre.

O que pretende a Secretaria de Educação com o presente projeto é elevar os índices de aprovação. O regime de seriação não pode ser considerado o 'vilão' para o elevado índice de reprovação nas escolas públicas do DF. É preciso que outros fatores, principalmente os sociais, sejam considerados, pois o Distrito Federal tem o maior abismo social do Brasil (IPEA 2011).

Consta, no histórico deste parecer, a forte reação popular à implantação de ciclos educacionais nas escolas públicas do DF. Todavia, a SEDF apresenta, às fls. 11, tabela, exposta a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° | | | | |
|-----------------------------|------------|--|--|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | | | | |
| Rubrica | Matrícula: | | | |

seguir, com patamar de 88% (oitenta e oito por cento) do total de instituições educacionais da Rede. Tal dado impressiona, considerando que a adesão ocorreu por parte dos diretores e não dos professores, pois estavam em férias coletivas e, provavelmente desinformados sobre a nova política educacional proposta.

10

| CRE | Nº DE UEs COM 2º CICLO | Nº DE ADESÃO AO 2º CICLO | % de ADESÃO | Nº DE UES COM 3º CICLO | Nº DE UES EM CONDIÇÕES DE ADERIR AO 3º CICLO | Nº DE ADESÃO AO 3º CICLO | % de ADESÃO | Nº DE UEs COM 4º CICLO | № DE UES EM CNDIÇÕES DE ADERIR AO 4º CICLO | Nº DE ADESÃO AO 4º CICLO | % de ADESÃO |
|--------------|------------------------------------|-----------------------------------|----------------|------------------------------------|---|-----------------------------------|----------------|------------------------------------|---|-----------------------------------|----------------|
| BRAZLÂNDIA | 19 | 8 | 42% | 9 | 1 | 0 | 0% | 7 | 3 | 1 | 33% |
| CEILÂNDIA | 57 | 56 | 98% | 28 | 3 | 1 | 33% | 11 | 10 | 9 | 90% |
| GAMA | 29 | 29 | 100% | 17 | 1 | 1 | 100% | 7 | 5 | 4 | 80% |
| GUARÁ | 14 | 14 | 100% | 11 | 2 | 3 | 150% | 5 | 5 | 5 | 100% |
| N° BAND. | 21 | 21 | 100% | 14 | 1 | 0 | 0% | 5 | 3 | 4 | 133% |
| PARANOÁ | 22 | 8 | 36% | 8 | 0 | 0 | - | 3 | 2 | 2 | 100% |
| PLANALTINA | 48 | 43 | 90% | 22 | 3 | 0 | 0% | 9 | 2 | 3 | 150% |
| PP/CRUZEIRO | 44 | 42 | 95% | 10 | 0 | 0 | - | 10 | 4 | 2 | 50% |
| REC. EMAS | 16 | 16 | 100% | 13 | 2 | 2 | 100% | 3 | 3 | 3 | 100% |
| SAMAMBAIA | 22 | 22 | 100% | 16 | 0 | 1 | - | 6 | 4 | 4 | 100% |
| SANTA MARIA | 13 | 13 | 100% | 8 | 0 | 0 | - | 4 | 3 | 3 | 100% |
| S. SEBASTIÃO | 16 | 16 | 100% | 8 | 0 | 0 | - | 2 | 2 | 2 | 100% |
| SOBRADINHO | 31 | 29 | 94% | 12 | 0 | 0 | - | 6 | 3 | 1 | 33% |
| TAGUATINGA | 27 | 25 | 93% | 18 | 0 | 1 | - | 8 | 8 | 8 | 100% |
| TOTAL | 379 | 342 | 90% | 194 | 13 | 11 | 85% | 86 | 57 | 50 | 88% |

Em síntese, ressaltamos as considerações, expostas a seguir:

- 1. A falta de ampla discussão do Projeto com todos os segmentos educacionais do Distrito Federal, especialmente com o Sindicato da Categoria Sinpro/DF, a Conferência Distrital de Educação, o Conselho de Educação do Distrito Federal, o Fórum Distrital de Educação, e com outros segmentos da sociedade, ferindo a lei nº 4.751/2012, que implanta a Gestão Democrática na rede pública de ensino do Distrito Federal.
- 2. A forte reação contrária da comunidade escolar à adoção de política educacional.
- 3. A falta de estrutura das escolas públicas do Distrito Federal para a implantação da nova política educacional proposta para a rede pública de ensino.
- 4. A ausência de metas definidas que viabilizem a garantia de que o Projeto trará melhoria à qualidade da educação pública no Distrito Federal.
- 5. As deficiências/disfunções técnicas, pedagógicas e administrativas ressaltadas na análise técnica do presente parecer, o que inviabiliza a operacionalização do Projeto em questão.

TENTWE VENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° | |
|-----------------------------|--|
| Processo nº 084.000044/2013 | |
| RubricaMatrícula: | |

6. A constatação de que o Projeto vislumbra indícios de prejuízos aos estudantes em exames vestibulares, no PAS/UnB, no ENEM, no PROUNI e na circulação de estudos dentro sistema educacional do DF e para outros estados brasileiros.

7. A constatação de não se tratar de uma política que englobe toda a rede.

11

- 8. A intempestividade na apresentação da proposta à Comunidade.
- 9. A preocupação da SEDF em elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, sem a preocupação com a melhoria da qualidade da rede pública de ensino do Distrito Federal e a experiência não exitosa de outros estados brasileiros.
- 10. A constatação de muitas lacunas no projeto em análise que se apresenta de forma simplista frente à complexidade da proposta, não prevendo soluções e não definindo o "como fazer".
- 11. É relevante esclarecer que este Conselho de Educação não é contrário à metodologia da organização do ensino em ciclos educacionais. O que se questiona, na presente análise, é a forma que se pretende implantá-los no Distrito Federal. Como exemplo de experiência considerada mais avançada no Brasil, cita-se a Escola Plural de Belo Horizonte. No caso de Minas Gerais, o Conselho de Educação deu prazo de quatro anos para a UFMG avaliar os resultados e mudou o ensino nas escolas para o regime integral. Aliás, todos os pesquisadores do tema apontam a experiência da implantação de ciclos em Belo Horizonte como a mais democrática, haja vista que o Governo organizou um congresso para discutir o tema. Também, merece destaque a experiência em Recife, pois neste estado ocorreu o maior investimento para a implantação dos ciclos educacionais.

Ante o exposto, constata-se que a proposta da Secretaria de Estado de Educação do DF não é inovadora, levando-se em conta as experiências adquiridas por alguns Estados e pela literatura sobre o tema que em muito avançou ante os erros e acertos verificados, principalmente quando a teoria passou a ser aplicada. De fato, hoje está comprovado que a estrutura física das escolas e a formação dos professores devem, acima de tudo, receber maciços investimentos por parte do Estado, antes da implantação dos ciclos.

Por fim, ao tempo em que ressaltamos o excelente quadro de professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, não entendemos como prudente, entre o final de um ano letivo e o início de outro, sem investimentos em salas de leitura, quadras esportivas, laboratórios de ciências, modernização das salas de aula, entre outros, atribuir a esse quadro de professores a responsabilidade de assumir a completa mudança de proposta educacional sem os devidos investimentos que são necessários para que esses professores, que na verdade, são os verdadeiros agentes protagonistas do processo, possam oferecer tudo que sabem e possam transmitir o conhecimento necessário a seus alunos.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



NÃO HOMOLOGADO

| Folha n° |
|-----------------------------|
| Processo nº 084.000044/2013 |
| RubricaMatrícula: |

Encerra-se a análise técnica.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

12

- a) não autorizar a implantação do Projeto Especial de Reorganização da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que propõe a organização curricular em Ciclos de Aprendizagem para o ensino fundamental e em semestralidade para o ensino médio, com respaldo do parágrafo 2º, item II-b, do Regimento desta Casa Normativa, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 172, de 6 de setembro de 1999, Seção I, p. 1, em vigência;
- b) resguardar as disposições do Parecer nº 212/2006-CEDF, ratificado pela Portaria nº 4/2007-SEDF, que aprovou as Diretrizes Gerais para implantação do Bloco Inicial de Alfabetização - BIA, nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;
- c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEDF que os temas ciclos educacionais e semestralidade no ensino médio sejam objeto de amplo debate, envolvendo todos os segmentos educacionais da sociedade antes de sua implantação;
- d) determinar à Assessoria Técnica do CEDF que envie cópia do inteiro teor do presente parecer à SEDF, ao SINPRO/DF, à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Território, à Procuradoria-Geral de Justiça e suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF, à UMESB, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do DF, dentre outras entidades interessadas.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB em 5/2/2013

JORDENES FERREIRA DA SILVA Presidente Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal